



PUBLICAÇÃO  
28/05/21

P 47088/2021

Apresentado,  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Erany Sala*  
Presidente  
25/05/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13.363**  
(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para isentar das tarifas de esgoto imóveis situados no raio de quatro quilômetros da estação de tratamento de esgoto.

**Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autorizou a criação da DAE S/A Água e Esgoto, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 10. (...)

(...)

§ \_\_\_\_\_. Conceder-se-á isenção das tarifas de esgoto no caso de imóveis situados no raio de 4 km (quatro quilômetros) de estação de tratamento de esgoto.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Justificativa***

O presente projeto de lei visa conceder o benefício da isenção das tarifas de esgoto no caso de imóvel localizado nas proximidades da estação de tratamento de esgoto, pois essa população sofre alguns transtornos, como, por exemplo, o mau cheiro e a sujeira deixada pelos caminhões que trafegam e derrubam material, em estado de decomposição, pelas ruas desses bairros.

Todos os munícipes merecem ter um ambiente saudável e agradável para viverem com as famílias, sem passar por essa situação desagradável.

Apresento este projeto de lei para diminuir um pouco os danos causados a esses munícipes, enquanto não encontram outra solução definitiva.

Sala das Sessões, 19/05/2021

*Romildo Antonio da Silva*  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

15  
Calle



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.269, de 28 de agosto de 2019]*

**LEI N.º 5.307, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999**

Autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e promover os atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, inclusive com a transferência posterior do acervo patrimonial do Departamento de Águas e Esgotos – DAE, autarquia municipal, que se denominará DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, com o objeto básico de planejar, executar e operar os serviços públicos de água e esgotos sanitários no Município de Jundiaí.

§ 1º. A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar a extinção, por decreto, da entidade autárquica referida neste artigo, tão logo a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO esteja apta a exercer as atividades de seu objeto social na qualidade de sucessora do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

**Art. 2º.** A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, como sociedade de economia mista, será regida pelo seu estatuto social, de acordo com a lei vigente para as sociedades por ações, aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.637, de 03 de novembro de 1969, com todas as suas alterações, devendo, em especial, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e direta ou indiretamente os serviços de esgoto sanitário.

**Parágrafo único.** A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO continuará encarregada da arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários e do pagamento da remuneração para a concessionária de tratamento de esgoto, na forma estabelecida no contrato e normas de concessão vigentes.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 5.307/1999 – pág. 3)*

**Art. 8º.** Fica o Executivo autorizado a votar em assembleia geral de acionistas da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem como a celebrar Acordo de Acionistas e/ou autorizar a companhia a celebrar Contrato de Gestão no sentido de assegurar efetiva participação do capital privado na companhia.

**Art. 9º.** A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Será tarifário o regime de cobrança dos serviços da companhia, relativos ao abastecimento de água e à coleta e disposição de esgotos sanitários, e, sempre que possível, dos demais serviços.

§ 1º. O Poder Executivo, respeitada a legislação própria, adotará na fixação e revisão das tarifas, política tarifária que assegure a manutenção de serviço adequado, bem como a garantia de amortização dos investimentos e justa rentabilidade do capital social. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 8.517, de 26 de outubro de 2015)*

~~§ 2º. Conceder-se-á isenção da tarifa de abastecimento de água no caso de imóvel onde resida pessoa que, comprovadamente, tenha necessidades especiais ou esteja acamada e impossibilitada de se locomover sem a ajuda de outrem, enquanto perdure essa condição e desde que:~~

~~I – seja a única propriedade do interessado;~~

~~II – o interessado apresente requerimento próprio junto à DAE S/A – Água e Esgoto, instruído com o laudo médico competente. *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.517, de 26 de outubro de 2015, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 30 de novembro de 2016, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 2152907-67.2016.8.26.0000)*~~

**Art. 11.** A DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Art. 12.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1997.